

Ensaio

PRESERVAMENTO DA INFORMAÇÃO FORENSE*

Deixou-me forte impressão artigo, recentemente publicado, do Professor Denis Lerrer Rosenfield, da Universidade do Rio Grande do Sul, sob o título de *Democracia, capitalismo e universidade*. O mencionado estudioso diz da necessidade, no mundo do nosso tempo, de trabalhos interdisciplinares e transdisciplinares, e expõe inquietante constatação relativa ao descompasso entre:

“a demanda por saberes integradores que nos permitam pensar o mundo de hoje.”

e a

“formação universitária (...) cada vez menos capaz de suprir essas exigências”.

Ainda bem que a humanística não desapareceu no torvelinho do entretempo a que se refere Leonardo Boff em *A voz do arco-íris*, intermédio entre o enoitar de um mundo e a alva da Modernidade.

Tendes aí a razão que me fez aceitar o chamado para convosco trabalhar um tema a que me não volto senão como bisonho curioso.

De Pablo Neruda, o grande poeta de tanta figura no século findante, e cuja presença, por sua obra, continuará no que se avizinha, a

“Oda ao Dicionario

(...)

Diccionario, no eres tumba, sepulcro, féretro.

túmulo, mausoleo

sino preservación, plantación de rubíes,

perpetuidad vivente de la esencia,

granero del idioma.”

Antonio de Moraes Silva, filólogo e lexicólogo, nascido no Rio de Janeiro, e que também exerceu a judicatura, legou aos lusófonos, nos idos de 1789, o

* In: *Revista de Direito Renovar*, n. 19, p. 1-9, jan./abr. 2001.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Dicionário da Língua Portuguesa, em Lisboa editado; e pela segunda vez acolá estampado no ano de 1813. Dessa edição,

“novamente emendado, e muito acrescentado,”

Laudelino Freire, que ainda na década de vinte desta centúria, sucederia a Rui Barbosa na cadeira de que patrono Evaristo da Veiga, da Academia Brasileira de Letras, promoveu uma publicação fac-similar em 1922, comemorativa da Independência do Brasil.

E desse granero del idioma vos trago o verbete correspondente a *arquivo*. Ei-lo:

“ARCHIVO, s. m. Cartório, casa onde se recolhem, e se guardão escrituras públicas, diplomas, e outros monumentos por escrito. §. fig. *a sua memoria era um arquivo de vastíssima erudição*. §. Qualquer lugar onde se conserva alguma coisa, “*archivos da graça divina*” V. (*ch* como *q*) §. Lugar recôndito. Eneida, I, 57. §. Secretaria. fig. *tirado dos arquivos não só da tyrania, mas do atheismo*. Vieira §. *o Archivo Real: a Torre do Tombo, do Fado, etc*”.

Moraes Silva, todavia, não indica a etimologia do vocábulo. Valho-me, à vista disso, de quem nasceu neste continente do Rio Grande do Sul, – qual a esta dadivosa fração do território brasílico nomeavam os ilhéus açorianos aqui aportados, – e, espargindo luzes, prestou relevantíssimos serviços a todo o País: Benjamim Franklin Ramiz Galvão, autor do *Vocabulário Etimológico, Ortográfico e Prosódico das Palavras Portuguesas derivadas da língua grega*, dado a lume em 1909, pela Livraria Francisco Alves; e oitenta e cinco anos depois reproduzido o seu texto pela Livraria Gamier, com prefácio do eminente brasileiro Paulo Brossard de Souza Pinto. Assim o registro de Ramiz Galvão:

“Archivo, s. m. chartório; lugar onde se guardam documentos, diplomas, etc.” Pelo lat. *archivum* ou *archium*, vem do grego arceiou, cuja significação primitiva era palácio de magistrados ou de governo (de arcp governo)”.

O *Novo Dicionário Enciclopédico Ilustrado da Língua Portuguesa* (“organizado primitivamente por Simões da Fonseca - Inteiramente refundido, acrescentado e melhorado por João Ribeiro”) de 1926, consigna:

“Archivo. s. m. Lugar onde estão guardados títulos e outros papéis importantes; depósito de autos, leis”.

Podeis verificar, assim, quão interessantes se mostram o étimo do vocábulo *arquivo* e o alcance que o tempo lhe proporcionou – *depósito de autos*; o que justifica a atenção que dada lhe é, neste painel dedicado ao tema *Produção e Preservação da Informação Jurídica*.



Dessarte, uma maneira de preservar a informação *jurídica* – e volverei a falar acerca da frase *informação jurídica*, – é depositar as escrituras públicas e os autos em arquivo.

Quando do *Forum Nacional sobre Arquivos do Poder Judiciário*, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, a Professora Maria Thétis Nunes, que tantos louvores merece por sua dedicação ao Magistério, bem como por seu bem sucedido trabalho de pesquisadora no campo da historiologia, apresentou relevante contribuição intitulada *A importância dos Arquivos Judiciais para a preservação da Memória nacional*, de que agora vai reproduzido o seguinte tópico:

“O celeiro do pesquisador é o arquivo. Há anos passados, o arquivo era entendido como simples depósito de velhos papéis. O arquivista era a paciente pessoa que recolhia esses velhos papéis e os conservava, salvando da destruição que, geralmente, os esperava.

O desenvolvimento das comunicações, acontecido a partir dos meados do nosso século, tem mostrado a necessidade de valorizar os arquivos, e hoje eles se tomaram imprescindíveis, daí sua moderna conceituação: *unidade administrativa cuja função é a de reunir, ordenar, selecionar, guardar e dispor, para uso, conjunto de documentos, segundo os princípios e técnicas arquivistas*, concluiu, fazendo remissã ao trabalho de Gerda Nunes Davanzo *Os arquivos: Fontes de Informações Históricas*.”

Ainda da Professora Maia Thétis Nunes:

“Para reconstituir o passado brasileiro, o desenvolvimento de sua estrutura sociopolítica e econômica, é importante a presença do Arquivo Judiciário.

(...)

Sem incursão nos arquivos judiciários será impossível retratar a evolução social brasileira, seus conflitos, seus problemas. Testamentos, inventários, processos criminais “revelando degradações ou paixões humanas”; a página negra da escravidão africana com seus horrores e crimes, a luta do escravo, individualmente ou nos quilombos e mocambos, demonstram os documentos, bem como a espoliação do índio pelo colonizador e sua resistência; a afirmação do patriarcalismo despótico dos donos do poder, a situação da mulher na sociedade patriarcal e suas tentativas de afirmação, a atuação da Igreja na vida social, a importância das irmandades religiosas (...).”

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Já Pontes de Miranda em *Sistema de Ciência Positiva do Direito*, de 1922, monumentosa obra que o tempo não desmaiou, dizia:

“como fato, realiza-se o direito segundo as contingências da época e do lugar”.

Dos dizeres de ambos – Maria Thétis Nunes e Pontes de Miranda – abrolham indiscutíveis a importância dos arquivos ditos judiciais e a necessidade de fomentação de política setorial respectiva.

Creio deva tomar agora ao termo *informação jurídica*, designadamente ao adjetivo jurídico. E o faço.

É lição de doutos que a lei sofre de angústia expressional: vez em vez, diz de mais, ou de menos. As locuções também, vezes há, ostentam tal senão. É o caso. Com efeito, o qualificativo *jurídica* elastece, de forma demasiada, a abrangência da expressão; compreende, v.g., o próprio direito legislado.

Afigura-se-me outra demasia a dicção *arquivo judiciário*.

É possível que presente estando quem tenha notícia da participação do expositor em apoio ao Arquivo Judiciário do Estado de Sergipe, ou saiba que sob sua direção estava o Centro de Estudos Judiciários da Justiça Federal ao tempo do *Forum Nacional de Arquivos Judiciários*, vislumbre no asserto algo de inusitado; contudo, bem excessiva ela é. Ou mesmo a divise contraditória; nesta hipótese, caber-me-ia lembrar-lhe a proposição de Leibnitz, como fez Sílvio Romero em *Minhas Contradições*:

“Um homem que não muda – é um homem absurdo”;

e acrescentava então o autor de *A Filosofia no Brasil (ensaio critico)* – editado aqui em Porto Alegre (Tipografia da *Deutsche Zeitung*, 1878):

“Mudar, variar, ampliar, corrigir idéias, no correr dos anos, não é contradição”.

De fato, tão larga quanto o qualificativo *jurídico* não é a voz *judiciário*; todavia, impõe ao substantivo *arquivo* amplitude indesejada, na contextura da preservação documental referida. Por isso mesmo hoje não se fala em Direito Judiciário, no campo da processualística, mas em Direito Processual. Observai o que expressou o emérito João Mendes:

“O Direito Judiciário (...) abrange princípios, como ciência, e leis, como legislação; abrange princípios e leis da organização judiciária, princípios e leis sobre as ações, princípios sobre as provas, princípios e leis propriamente do processo”.

Evidentissimamente a idéia de preservação de informações conseqüentes às atividades desenhadas no Poder Judiciário não guarda relação com suas funções administrativas propriamente ditas, compreensivas das de organização judiciária.



Atentai para a conceituação de arquivos traçada pela Lei n° 8.159/91 – que dispõe sobre a correspondente política nacional:

“... os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas...”
(art. 2°)

Também vos reclama atenção a idéia de arquivos públicos que a mesma lei giza:

“... são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas *funções* administrativas, legislativas e *judiciárias*” – (art. 7°, **caput**)

Primeiramente a lei menciona *atividades específicas*; ao depois, faz alusão a atividades de órgãos públicos em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e *judiciárias*. Conjugai a especificidade de atuação do ente público em que produzido o documento e a função judicante, e vos será inarredável a conclusão de que um arquivo especial, no âmbito do Poder Judiciário, deve ficar atido à guarda e gestão de documentos produzidos pelo Poder Judiciário – (usando as palavras do art. 20 da lei referida)

“no exercício de suas funções, tramitadas em juízo e oriundas de cartórios e secretarias...”.

Vale vos dizer: a informação que todos pretendemos preservada é a *informação forense*. Ou seja: pode existir arquivo no ou do Poder Judiciário, mas deverá ser sempre *arquivo forense*; o que evitará danosa distorção conceitual no tocante a documentologia.

E dizer, vos devo ainda: na organização judiciária brasileira há os ofícios de justiça do foro judicial e os do foro extrajudicial. Nos primeiros tramitam autos; nos outros são praticados atos notariais e de registro, exercidos, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, em caráter privado, por delegação do poder público.

E mais: não há discorrer sobre serventia registral, sobretudo em se cuidando de conservação documentária, sem vos rogar a atenção para o que se contém no Cap. V – (arts. 22 a 27) – da Lei n° 6.015, de 1973, estatutiva de regras acerca dos registros públicos. Eis as normas retoras de resguardo dos livros e papéis próprios da atividade registradora:

- “Os livros de registro, bem como as fichas que os substituam, somente sairão do respectivo cartório mediante autorização judicial.”

- “Todas as diligências judiciais e extrajudiciais que exigirem a apresentação de qualquer livro, ficha substitutiva de livro ou documento, efetuar-se-ão no próprio cartório.”

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

- “Os oficiais devem manter, em segurança, permanentemente, os livros e documentos e respondem pela sua ordem e conservação.”

- “Os papéis referentes ao serviço do registro serão arquivados em cartório mediante a utilização de processos racionais que facilitem as buscas, facultada a utilização de microfilmagem e de outros meios de reprodução autorizados em lei.”

- “Os livros e papéis pertencentes ao arquivo do cartório ali permanecerão indefinidamente.”

- “Quando a lei criar novo cartório, e enquanto este não for instalado, os registros continuarão a ser feitos no cartório que sofreu o desmembramento, não sendo necessário repeti-los no novo ofício.”

- “O arquivo do antigo cartório continuará a pertencer-lhe.”

Em relação aos atos *notariais*, que como os de registros são praticados no foro extrajudicial, anotáis que a escritura pública a lavra em suas *notas* o tabelião ou *notário* – e ela é documento dotado de fé pública. Dí-lo o Código Civil de 1916, ainda em vigor. E do Projeto de Código Civil, em fase final de tramitação nas Casas do Congresso Nacional, consta:

“Não dispondo a Lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País” – (art. 108).

O notário, que desenvolve, conforme salientado, sua atividade em caráter privado, ainda que por delegação do poder público, é o guardião do suporte – o livro próprio, – dessa informação.

Decerto, ante a desenvolvimento da tecnologia, destacadamente no campo da informática, o sistema tabeliônico utilizado entre nós desde as Ordenações do Reino em breve será colocado (e não apenas ele) – se me permitísseis a expressão, – nalgum *arquivo morto*.

Sabeis que o Conselho da Justiça Federal, hoje sob a Presidência do Ministro Paulo Roberto da Costa Leite, e o seu Centro de Estudos, obediente à direção do Ministro Hélio Mosimann, contando com entusiasmada e competente equipe técnica, têm envidado esforços no sentido de uma eficaz atuação arquivológica no âmbito desse segmento do Poder Judiciário.

Da técnica arquivológica não me ouvireis falar. Nada obstante, encorajo-me a vos alertar da imprescindibilidade de uma visão interdisciplinar – Arquivologia e Direito – sobre a matéria. Em verdade, sem esse interacionismo inalcançável se me afigura uma adequada arquivonomia.

Todavia, não cuideis somente nos originários documentos cartoriais esteja a informação forense. Lembrai-vos das revistas especializadas. Dois aspectos há que sua importância avultam: por primeiro, a noticiosidade; secundamente, o



ser repositório da informação. Nelas estão textos de sentenças e acórdãos, arrazoados e petições. A iniciadora dessas publicações foi fundada, em 1873, por José Joaquim Monte, sergipano de Japarutuba que ocupara, em dois períodos administrativos, a Secretaria da Província do Rio Grande do Sul. Refiro-me a *O Direito*, revista que circulou até o ano de 1912 e teve 118 volumes publicados. Muitas outras sobrevieram. Constituem as atualmente existentes úteis veículos de comunicação na área operacional jurídica. Algumas realçam-se pelo prestígio obtido. Muita vez, o insucesso da busca em arquivos impõe ao garimpeiro da informação forense mariscá-la nos periódicos reportados.

Reconto-vos, por excepcional, o caso das informações relativas ao processo movido contra os que participaram do memorável movimento independentista conhecido como Inconfidência Mineira, em cujo centro se achava Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, Patrono da Nação Brasileira. Na primeira metade da década de 30, sendo Ministro da Educação e Saúde Pública Gustavo Capanema, adveio decreto do Presidente Getúlio Vargas autorizando

“a publicação, em livro, dos autos do processo da Inconfidência Mineira e todas as outras peças existentes em arquivos e relativas a esse fato histórico.”

De feito, de 1936 a 1938, em sete volumes, foi editada a obra *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*, a cargo da Biblioteca Nacional, dirigida então por Rodolfo de Garcia. Quando do Sesquicentenário da Independência do Brasil, a Câmara dos Deputados e o Estado de Minas Gerais deliberaram promover a segunda edição de *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*. O primeiro volume dessa edição data de 1976 e contém uma *Introdução Histórica*, pelo Prof. Herculano Gomes Mathias.

Há mesmo casos em que, não encontrados determinados autos nos arquivos, avulsos reproduzindo peças forenses possibilitaram o recobrimento das informações correlatas. Aconteceu assim com os da ação reivindicatória do Acre Setentrional intentada pelo Estado do Amazonas – representado por Rui Barbosa, contra a União. O resgate das informações respectivas ocorreu em virtude da existência de impressos esparsos.

Igualmente interessante, pelas pessoas envolvidas, o fato de um *habeas corpus* preventivo formulado conjuntamente por Rui Barbosa e Clovis Beviláqua ao Supremo Tribunal Federal, em favor de Taumaturgo de Azevedo, que também figura como impetrante. A garimpagem em arquivo de autos resultou infrutífera. Contudo, o teor do acórdão está assentado em livro próprio, na Corte. E há opúsculo com o texto da petição, nela transcrita a oração de Clovis Beviláqua ao Supremo Tribunal por ocasião de um primeiro *habeas corpus* em prol do mesmo paciente, que pretendia tomar posse do cargo de Governador do Estado do Amazonas.

Assente vos deixo – penso, – que a informação forense preserva-a, em regra, o arquivo forense; todavia, a longa ausência de uma política estatal específica e mais os “insultos do tempo” têm produzido enormes vazios de informações, felizmente preenchíveis, quase sempre, por outros meios retentivos de seus conteúdos.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

BIBLIOGRAFIA

- ALENCAR, Fontes de. *Liberdade: Teoria e Lutas* (Prefácio de Josaphat Marinho). Brasília: Brasília Jurídica, 2000.
- BEVILÁQUA, Clovis / BARBOSA, Rui / AZEVEDO, Taumaturgo. *Ao Supremo Tribunal Federal* (Petição de *habeas corpus* preventivo - 1916). Rio de Janeiro: Off Graphics da Liga Marítima.
- BOFF, Leonardo. *A voz do arco-íris*. Brasília: Letraviva, 2000.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS / GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Autos da Devassa da Inconfidência Mineira* (Introdução Histórica, pelo Prof. Herculano Gomes Mathias). Brasília/Belo Horizonte: 2ª. ed., vol. 1, 1976.
- FONSECA, Simões da / RIBEIRO, João. *O Nosso Dicionário Enciclopédico Ilustrado da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro/Paris: 1926.
- GALVÃO, Ramiz. *Vocabulário Etimológico, Ortográfico e Prosódico das Palavras Portuguesas Derivadas da Língua Grega*. (Precedido de um estudo de Paulo Brossard de Souza Pinto sobre o autor). Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1994.
- GUARANÁ, Armindo. *Dicionário Bio-bliográfico Sergipano*. Rio de Janeiro: 1925.
- MENDES, João. *Direito Judiciário Brasileiro*. Rio de Janeiro/São Paulo: 5ª ed., 1960.
- MIRANDA, Pontes de. *Systema de Ciência Positiva do Direito*. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos – editor, 1922, vol. I.
- NUNES, Maria Thétis. *A importância dos Arquivos Judiciais para a preservação da Memória Nacional*. Brasília: Revista CEJ, ano II / agosto de 98.
- ROMERO, Silvio. *Obra Filosófica* (Introdução e seleção de Luís Washington Vita). Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora / Ed. Universidade de São Paulo, 1969.
- _____. *Minhas Contradições*. Bahia: Livraria Caticina, 1914.
- ROSENFELD, Denis Lerrer. *Democracia, capitalismo e universidade*. Brasília: Correio Braziliense, 15.9.2000.
- SENADO FEDERAL. O projeto de Código Civil no Senado Federal. Brasília: 1998, 2 v.
- SILVA, Antônio de Moraes. Dicionário de Língua Portuguesa (Fac-simile da Segunda Edição – 1813) – Fotografado pela “Revista de Língua Portuguesa” sob a direção de Laudelino Freire – Rio de Janeiro: S.A. Litho – Typographia Fluminense, 1922.